



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



REGULAMENTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ARBITRAGEM

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO – CBSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Comissão Nacional de Arbitragem da Confederação Brasileira de SAMBO (CBSA) é o órgão técnico responsável pela organização, desenvolvimento, regulamentação, formação e supervisão da arbitragem no território nacional.

Art. 2º – A Comissão Nacional de Arbitragem atuará de acordo com:

- I – As regras oficiais da International Sambo Federation;
- II – O Estatuto da CBSA;
- III – A legislação esportiva brasileira, em especial a **Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé)**;
- IV – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- V – Os regulamentos nacionais de competições da CBSA.

Art. 3º – A Comissão tem autonomia técnica para regulamentar e desenvolver a arbitragem do SAMBO no Brasil, respeitando as diretrizes da CBSA e das entidades internacionais da modalidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Comissão Nacional de Arbitragem será composta por:

- I – Diretor Nacional de Arbitragem;
- II – Coordenador Nacional de Arbitragem;
- III – Comissão Técnica de Arbitragem;
- IV – Instrutores de Arbitragem;
- V – Árbitros nacionais credenciados.

Art. 5º – O Diretor Nacional de Arbitragem será indicado pela Presidência da CBSA e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 6º – Compete ao Diretor Nacional de Arbitragem:



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



- I – Coordenar todas as atividades de arbitragem da CBSA;
- II – Propor regulamentos técnicos;
- III – Supervisionar competições nacionais;
- IV – Representar a arbitragem brasileira junto às entidades internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ARBITRAGEM

Art. 7º – A arbitragem do SAMBO seguirá o modelo internacional estabelecido pela International Sambo Federation, sendo composta por:

- I – Árbitro Central (Arbiter);
- II – Dois Árbitros Laterais;
- III – Chefe de Arbitragem da Competição;
- IV – Secretário Técnico;
- V – Cronometrista;
- VI – Controladores de equipamento e mesa.

Nas competições internacionais, a luta é conduzida por **um árbitro central e dois laterais**, que analisam independentemente as ações dos atletas.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE ÁRBITROS

Art. 8º – O quadro nacional de arbitragem da CBSA será composto pelas seguintes categorias:

- I – Árbitro Regional
- II – Árbitro Estadual
- III – Árbitro Nacional C
- IV – Árbitro Nacional B
- V – Árbitro Nacional A
- VI – Árbitro Internacional

Art. 9º – A progressão nas categorias dependerá de:

- I – participação em cursos e seminários;
- II – aprovação em exames teóricos e práticos;
- III – experiência em competições oficiais;
- IV – avaliação da Comissão Nacional de Arbitragem.



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 10º – A CBSA promoverá:

- I – cursos de formação de árbitros;
- II – seminários nacionais de arbitragem;
- III – reciclagens periódicas;
- IV – exames de graduação.

Art. 11º – A formação seguirá os critérios técnicos internacionais estabelecidos pela International Sambo Federation, incluindo certificações e seminários oficiais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ÁRBITROS

Art. 12º – São direitos dos árbitros:

- I – atuar em competições oficiais da CBSA;
- II – receber capacitação técnica;
- III – receber remuneração ou ajuda de custo quando previsto;
- IV – participar de cursos e seminários nacionais e internacionais;
- V – ter acesso às atualizações das regras oficiais.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ÁRBITROS

Art. 13º – São deveres dos árbitros:

- I – cumprir e fazer cumprir as regras oficiais do SAMBO;
- II – manter conduta ética e imparcial;
- III – respeitar atletas, técnicos e dirigentes;
- IV – participar das atualizações técnicas;
- V – atuar com independência e neutralidade.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



Art. 14º – O árbitro que descumprir as normas poderá sofrer:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – rebaixamento de categoria;
- IV – exclusão do quadro de arbitragem.

Art. 15º – As sanções serão aplicadas pela Comissão Nacional de Arbitragem, respeitando o direito de defesa e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETIÇÕES

Art. 16º – Todas as competições oficiais da CBSA deverão possuir arbitragem devidamente credenciada.

Art. 17º – A escala de arbitragem será definida pela Comissão Nacional de Arbitragem.

Art. 18º – Os árbitros deverão utilizar uniforme oficial aprovado pela CBSA e pela International Sambo Federation, conforme padrões internacionais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Nacional de Arbitragem da CBSA.

Art. 20º – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria da CBSA.